



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 685

DE 11 DE OUTUBRO DE 1984.

DECLARA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIEN
TAL DA BAÍA DE PARATY.

A Câmara Municipal de Paraty Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Considerando o exposto nos artigos 8º e 9º da Lei Federal nº 6902 de 27 de abril de 1981 e no artigo 9º da Lei Federal nº 6938 de 31 de agosto de 1981, fica declarada a área de Proteção Ambiental da Baía de Paraty situada na área urbana e de expansão urbana e rural deste Município.

Artigo 2º - A área abrangida pela área de Proteção Ambiental da Baía de Paraty tem a seguinte delimitação:

Inicia-se no ponto situado na confluência da BR 101 com a PRT 109; (ponto 1) seguindo pelo eixo da BR 101 no sentido de Angra dos Reis até sua confluência com a linha do espigão que divide as águas que drenam para o Saco do Corumbê das que drenam para a Praia do Corumbê (ponto 2), seguindo por esta e adentrando o mar seguinte sempre na mesma direção até encontrar o ponto de profundidade de um metro medido na maré média; (ponto 3), segue em direção sul pela linha de profundidade de um metro medida na maré média, envolvendo a Ilha do Itú passando pela frente de toda a Praia do Jabaquara, envolvendo o costão do Morro do Forte e passando pela frente das praias do Pontal, Terra Nova, Ilha das Cobras e Boa Vista até encontrar a linha que passa pela confluência dos eixos da BR 101 com PRT 109 seguindo rumo norte (ponto 4) daí seguindo rumo sul pela dita linha até encontrar novamente o ponto 1.

Cont.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

I

- Artigo 3º - Ficam consideradas como Zona de Proteção da vida Selva-
gem todas as área abrangidas pelo perímetro descrito
nesta Lei situadas no Morro do Forte e na Ilha do Itú e
assim também os manguesais contidos em sua delimitação.
- Artigo 4º - Fica proibida a extração e pesca de mariscos e cama-
rões ou de quaisquer moluscos para fins comerciais den-
tro desta Área de Proteção Ambiental sendo autorizada
somente a coleta para o próprio sustento das populações
vizinhas (dentro de padrões criteriosos de extração).
- Artigo 5º - Nesta Área de Proteção Ambiental fica proibido:
- a) a implantação e o funcionamento de indústrias poten-
cialmente poluidoras, capazes de afetar a qualidade
das águas;
 - b) a realização de obras de terraplanagem e a abertura
de canais, quando essas atividades importarem em sen-
sível alteração das condições ecológicas locais;
 - c) o exercício de atividades capazes de provocar uma a-
celerada erosão das terras ou um acentuado assorea-
mento dos rios, dos mangues ou do mar;
 - d) o exercício de atividades que ameacem extinguir nes-
ta Área protegida as espécies raras da biota regio-
nal.
- Artigo 6º - Nesta Área de Proteção Ambiental ficam garantidos os
princípios constitucionais que regem o exercício do di-
reito de propriedade, obedecidas as demais leis perti-
nentes, em especial aquelas relativas à proteção da na-
tureza.
- § 1º - Quaisquer construções ou intervenções projeta-
das para esta área deverão obedecer ao exposto
nesta Lei e receber antes de se início a análise
e devida autorização desta Prefeitura.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

II

§ 2º - Nas Zonas de Proteção da Vida Selvagem contidas nesta área somente serão permitidas intervenções depois de acurado exame que contemple também a defesa e proteção da paisagem.

DAS MULTAS E PENALIDADES

Artigo 7º - Serão Punidos:

- I - com multas no valor de 3 (três) vezes o salário mínimo vigente aos infratores autuados pela primeira vez.
- II - com multas no valor de 6 (seis) vezes o salário mínimo vigente aos infratores reincidentes.

Parágrafo Único - Nos dois casos e sempre que necessário serão apreendidos pela Prefeitura os equipamentos utilizados para a atividade de extração bem como o material extraído.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 11 de outubro de 1984.


EDSON DIDIMO LACERDA
Prefeito Municipal